



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3908

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Escolas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/10/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 61/93. Cria escolas de 1^a a 4^a e de 1^a a 8^a séries e faz extensão de séries em escolas de ensino fundamental até 8^a série: Escolas Municipais: Zizinha Ribeiro, no Morada do Sol; José Gonçalves da Silva, na Fazenda Furadinho; Elvira Alves Durães, na Fazenda Mato Seco; Antônio Rodrigues da Silva, na Fazenda Matos; Rosental Miranda, em Monte Sião; Afonso Salgado, na Vila Atlântida; Dr. Crisantino Borém, no bairro Nossa Senhora das Graças; Eloim Lopes de Souza, no Village do Lago; Professora Maria de Lourdes Pinheiro, no Independência; Professora Neide Melo Franco, na Vila Anália; Mestra Fininha, no Cyro dos Anjos; Geraldo Pereira de Souza, no Monte Carmelo. Modifica a denominação das Escolas: Pradinho, Riacho Fundo e Campo da Serra. Passam a denominar: Dr. Daniel Pereira de Carvalho, Professor Roberto Pereira da Fonseca e Rosalina Peres Rocha, respectivamente. (Referente à Lei nº 2.154, de 22/11/1993).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 21

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Escola Municipal
Cl: II
Ordem: 21
Nº fls: 03

Lei nº 2.154 de 22/11/1993.



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

61/93

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Criando escolas de ensino fundamental e contém outras

providências. Escola Fazininha Libélulas no Bairro morada do Sol,
Escola José Gonçalves da Silva na Fazenda Feradinho, Escola
Elvira Durães na Faz. Mato Seco, Escola Antônio Rodrigues da Silva
na Faz. Matos, Escola Rosenthal Miranola em monte Sírio (1^a a 8^a séries)
Escola Afonso Salgado na Vila Atlântida (até 8^a série) Crisantino
Souza, no Bairro N. Senhora das Graças (até 8^a série) Eloim Lopes de
souza no Bairro Village dos Lagos (até 8^a série) Escola Professora Maria
de Souza Pinheiro, Bairros Independência (até 8^a série).

Escola Professora Heide Melo Franco na Vila Anaília (até 8^a série)
Escola Mística Fazininha no MOVIMENTO bairro Cyro dos Anjos
(1^a a 8^a séries) Escola Juizado Pereira de Souza, bairro Monte Carmelo
e modificações de nomenclatura Escolas Pratinho, Riachão Fundo e

1 Recebido em 13.10.93

Campo da Serra.

2 À Com. de Leg. e Justiça em 13.10.93

3 Aprovado em primeira discussão - 19.10.93

4 Aprovado em segunda discussão em 26.10.93

5 À Com. de Redação - 26.10.93

6 Aprovado em terceira discussão em 03.11.93

7 À sanção em 03.11.93

8 Arquivar-se

9

10

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EM, 10 DE setembro

DE 19⁹³

OF. Nº 077/93

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei ora encaminhado tem como objetivo criar novas escolas de ensino fundamental, promover a extensão de séries e modificar denominações de escolas municipais.

Pretendemos com este incrementar a rede de ensino, ampliando suas possibilidades de absorção de estudantes em diversas faixas etárias nas localidades rurais e periféricas, bem como homenagear personalidades ilustres que integraram a política de desenvolvimento do Município.

Certos de sua inteira aprovação, subscrivemos-nos,

Atenciosamente,

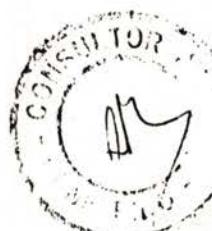
Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Gilberto Wagner M. Pereira

N E S T A





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI

CRIA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1^a A 4^a SÉRIE, FAZ EXTENSÃO DE SÉRIES DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 8^a SÉRIE E MODIFICA DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas escolas municipais de Ensino Fundamental de 1^a a 4^a séries com as denominações e nas localidades, como se segue:

- I - E.M. "Zizinha Ribeiro", à rua Francisco Coutinho, 457, Morada do Sol.
- II - E.M. "José Gonçalves da Silva", localizada na Fazenda Furadinho.
- III - E.M. "Elvira Alves Durães", localizada na Faz. Mato Seco.
- IV - E.M. "Antonio Rodrigues da Silva", localizada na Faz. Matos
- V - E.M. "Rosental Miranda", 1^a a 8^a série, na localidade de Monte Sião.

Artigo 2º - Fica estendida a abrangência de ensino fundamental até a 8^a série às seguintes escolas:

- I - E.M. "Afonso Salgado", localizada na Vila Atlântida.
- II - E.M. "Dr. Crisantino Borém", localizada no Bairro N.S. das Graças.
- III - E.M. "Eloim Lopes de Souza", localizada no bairro V. do Lago.
- IV - E.M. "Profª M^a de Lourdes Pinheiro", localizada no bairro Independencia.
- V - E. M. "Profª Neide Melo Franco", localizada na Vl. Anália.
- VI - E.M. "Mestra Fininha", localizada no Conjunto Cyro dos Anjos.
- VII - E.M. "Geraldo Pereira de Souza", localizada no bairro M. Carmelo.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



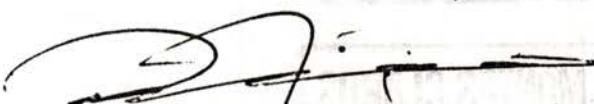
fl. 02

Artigo 3º - Ficam modificadas as denominações das escolas abaixo:

- I - A Escola Municipal "Pradinho", localizada em Pradinho, passa a denominar E.M. "Dr. Daniel Pereira de Carvalho".
- II - A Escola Municipal "Riacho Fundo", na localidade de Riacho Fundo, passa a denominar-se E.M "Prof. Roberto Pereira da Fonseca".
- III - A Escola Municipal "Campo da Serra", na localidade de Campo da Serra, passa a denominar-se E.M "Rosalina Peres Rocha".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, lo de setembro de 1.993.



Dr. Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE legislar
EM 3 DE outubro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 19 DE outubro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 26 DE outubro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE pedagogia

EM 26 DE outubro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR

EM 03 DE novembro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 03 DE novembro DE 1993

PRESIDENTE